



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE Nº 72/2018.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** BANCO BRADESCO S.A., cadastrada no CNPJ nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, CEP 06029-900, Vila Yara, Osasco, São Paulo, *por meio de seus representantes legais*, o senhor *Júlio César Rodrigues Frigini*, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 1023289 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 022.874.487-30; e o senhor *Vinicius Amarante Gasparotto*, brasileiro, solteiro, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 4025383474 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 936.216.630-53, o senhor *Fábio Schmittel Barlette*, brasileiro, bancário, portadora da cédula de identidade RG nº 4081303011 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 825.136.600-30, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Presencial de nº 68/2018*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:**

**1.1.** O presente contrato fundamenta-se:

**I** - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993 e da Lei Federal de nº 10.520/2002;

**II** – De acordo com as disposições do *Edital de Pregão Presencial de nº 68/2018*;

**III**- Nos preceitos de direito público; e

**IV**- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**1.2.** O objeto do presente contrato terá com fiscal o senhor *Rogério Sottili*, Oficial Administrativo; e a senhora *Lizarete Batista Pereira*, Técnica em Contabilidade, os quais estão incumbidos da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores públicos municipais, incluindo-se os seguintes serviços:

**a)** Efetuar o pagamento dos servidores públicos municipais ativos e inativos, pensionistas, contratos temporários, cargos de confiança, estagiários e cargos eletivos do Poder Executivo e Legislativo, em número aproximado de 1.272 (mil e duzentos e setenta e dois), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;

**b)** A instituição financeira pública poderá disponibilizar aos servidores públicos municipais no período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

conformidade com a Legislação própria, mantendo-se os demais contratos já firmados pelo Município;

c) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a Contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com as demais correntistas da Instituição Financeira de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;

d) A instituição financeira poderá oferecer seus demais serviços disponíveis.

**2.2.** Pela cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha salarial dos servidores públicos do Executivo e Legislativo do Município de Soledade, a empresa contratada efetuará o pagamento do valor total de **R\$ 1.350.005,00** (um milhão e trezentos e cinquenta mil e cinco reais).

**2.3.** A empresa contratada deverá depositar o valor indicado no item 2.2. em conta bancária arrolada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**2.4.** Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

**4.1.** Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

**I** – Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da instituição financeira vencedora;

**II** – Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

**III** – Oferecer aos servidores municipais que optarem por receberem apenas por cartão, isenção de tarifas (tanto no cartão como na manutenção da conta);

**IV** – Disponibilizar aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção;

**V** – Oferecer aos servidores que assim optarem um cesta de serviços, conforme item 15.3. do edital de licitação Pregão Presencial de nº 57/2018 e item 4.3 da presente cláusula, cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 13,00 (treze reais). Este valor poderá ser reajustado, anualmente, com base no IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**VI** – Cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial de nº 57/2018 e seus respectivos anexos, na minuta do contrato e sem prejuízo das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

**VII** – Possuir, no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos estabelecidos em sua própria agência, no Município de Soledade ou instalar agência com no mínimo 3 (três) caixas eletrônicos, que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

deverá estar concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato, respeitando-se as normas referentes aos portadores de deficiência;

**VIII** – Possuir os equipamentos nas agências financeiras em perfeito estado de funcionamento, no mínimo 95% do tempo que exigida sua disposição e constatada qualquer irregularidade nas instalações a Contratada deverá saná-la imediatamente.

**4.2.** A instituição financeira selecionada terá exclusividade na prestação dos serviços referidos nas alíneas anteriores.

**4.3.** A cesta de serviços compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) a abertura de conta corrente;
- b) manutenção da conta corrente;
- c) 1 (um) extrato mensal;
- d) 1(um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 10 (dez) saques mensais em terminal eletrônico;
- f) renovação de cadastro e limite de Cheque Especial, conforme análise de crédito realizada pela concessionária;
- g) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- h) 1 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela concessionária.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**5.1.** Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salarial), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

**5.2.** O Município enviará o arquivo eletrônico dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 1 (um) dia útil, da data do crédito.

**5.3.** O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 1 (um) dia da seguinte maneira:

D-1: data para ser repassado o arquivo;

D O: data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada;

D+1: crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar de 12h de DO.

**5.4.** A pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a janeiro/2018, contendo todo o quadro de funcionários, é definida da seguinte forma:

Até R\$ 1.000,00 – 188 servidores;

De R\$ 1.000,00 a R\$ 2.500,00 – 717 servidores;

De R\$ 2.501,00 A R\$ 5.000,00 – 307 servidores;

Acima de R\$ 5.000,00 – 30 servidores.

**5.5.** Valores da folha de pagamento (base salarial de janeiro de 2018):

Total bruto: R\$ 2.825.664,28.

Total líquido: R\$ 2.081.924,72.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**6.1.** Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**6.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

**III** - atestar se amestralmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

**IV** - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

**6.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:**

**7.1.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.** O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

**7.3.** Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

**7.4.** Considerar-se extinto o contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à contratada o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos no edital de Pregão Presencial de nº 68/2018 e no respectivo contrato;

b) anulação do processo licitatório Pregão Presencial de nº 68/2018 e seu respectivo contrato;

**7.5.** O contrato poderá ser rescindido, ainda, de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:

a) transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte;

b) persistência de mais de cento e oitenta dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente;

c) manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas do Edital de Pregão Presencial de nº 68/2018.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**



**SOLEDADE** 4  
Terra de Gente Preciosa  
GESTÃO 2017-2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

- 9.1.** A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 9.2.** Para os casos previstos neste contrato, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 9.3.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.
- 9.4.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.
- 9.5.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 9.6.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

Paulo Ricardo Cattaneo  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**Testemunhas:**

Giovanni Spinelli de Almeida  
Procurador  
OAB/SC nº 41.666  
OAB/RS nº 103.103A

Registrado sob nº 72113

Soledade, 22 / 06 / 20 18

Soledade, RS, 22 de junho de 2018.

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**CONTRATADA**

Júlio César Rodrigues Frigini  
RG nº 1023289 SSP/ES  
Representante legal

Vinicius Amarante Gasparotto  
RG nº 4025383474 SSP/RS  
Representante legal

Fábio Schmittel Barlette  
RG nº 4081303011 SSP/RS  
Representante legal

